



## Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 697  
Disponibilização: 15/05/2017  
Publicação: 15/05/2017

### LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 16/2017 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 10/05/2019 totalizando 24 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### 1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Scherer S.A Comércio de Autopeças

CNPJ: 84.586.205/0001-90

Atividade: Galpão para Locação

CONDEMA: 71.11.20M – Galpão para locação e/ou usos diversos, comerciais e industriais - exclusive para ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental

Telefone ((DDD) Número):

Endereço: Rua Tupy, s/n

Bairro: São Marcos

Inscrição Imobiliária: 09.20.01.61.0226.000 / 09.20.01.61.1877.000 / 09.20.01.61.1882.000

#### 2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Engenheiro Ambiental Marcos Aurélio do Nascimento

Registro Profissional: CREA/SC nº 081571-6

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 5542661-6

#### 3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

1. Licença Ambiental Prévia baseada nos Pareceres Técnicos SEI nº 0511219, nº 0508013 (SEI nº 0757699), nº 0503344 (SEI nº 0757683) e nº 0432922 (SEI nº 0757668), refere-se à viabilidade de um de um galpão para locação constituído por um galpão com área total construída de 4.491,89 m<sup>2</sup>, em um imóvel com área total de 11.400,12 m<sup>2</sup>, matrículas nº 34.505 – 2ª Circ. / nº 35.018 - 2º Circ. / nº 30.152 - 2º Circ.

2. A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos profissionais abaixo listados:

- Engenheiro Ambiental Marcos Aurélio do Nascimento - CREA/SC nº 081571-6 - ART nº 5542661-6 (Elaboração do Relatório Ambiental Prévio - RAP, Plano de Monitoramento de Ruídos - PMR e Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil)

- Engenheiro Civil Edison Rocumback - CREA/SC nº 052193-4 - ART nº 5543388-9 (Levantamento planialtimétrico) / ART nº 5526357-9 (projeto e execução) / ART nº 5769459-6 (Tratamento de efluentes

domiciliares) /ART nº 5812717-3 (projeto e execução de muro de arrimo);

### 3. Sistemas de controle ambiental:

#### 3.1 DA POLUIÇÃO SONORA

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/00.

3.1.2 Respeitar os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

3.1.3 Apresentar semestralmente relatório de monitoramento de ruído.

3.1.3 Para obtenção da LAO apresentar relatório final conclusivo das medições.

#### 3.2 DOS EFLUENTES SANITÁRIOS

3.2.1 Deverá dispor de banheiros químicos com armazenamento temporário dos resíduos e em seguida destiná-los a uma estação de tratamento de esgotos sanitários.

3.2.2 O local não é atendido pelo Sistema Público de Coleta de Esgotos Sanitários, portanto

deve-se ser instalado projeto de esgoto sanitário proposto nesta secretaria conforme parecer técnico SEI nº 0432922 (SEI nº 0757668)

#### 3.3 DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM

3.3.1 Qualquer corte de vegetação deverá ser previamente analisado e aprovado por esta Secretaria.

3.3.2 Deve-se seguir o descrito no parecer técnico nº 0503344 (SEI nº 0757683), devendo apresentar em no máximo 90 (noventa) dias o relatório de execução comprovando a implantação do PRAD.

3.3.2 Quanto à movimentação de terra, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo; sendo portanto emitido o Alvará de Terraplanagem nº 20/2017 (SEI nº 0758233).

#### 3.4 DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.4.1 Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.4.2 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento do Plano de Resíduos da Construção Civil, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.4.3 Para obtenção de LAO apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado; juntamente com os comprovantes de destinação final.

#### 3.5 DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

4. Havendo descoberta de interesse arqueológico, deve ser observado o que estabelece a Lei nº 3.924/61, especialmente os artigos 17 a 19.

5. O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

6. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI, devendo solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

7. Para a emissão da LAO apresentar matrícula unificada.

8. Esta Licença não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura e legislação em vigor.

9. Esse processo possui Auto de Infração Ambiental nº 003602/13 de 13/03/2017 por supressão início da obra sem licenciamento ambiental.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Coordenador (a)**, em 12/05/2017, às 13:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 15/05/2017, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0736450** e o código CRC **C7B17D8C**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

---

---

Rua Anita Garibaldi, 79 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-300 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

---

16.0.012064-1

0736450v16